



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS(MG) E A PESSOA
FÍSICA: MATHEUS RAMOS TROLESÍ.

PROCESSO: 107/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 22/2021

CONTRATO: nº 34/2021

VALIDADE: 02 (DOIS) MES

Pelo presente instrumento que entre si celebram o Município de Alfenas Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - Centro- CEP: 37130-031 - inscrita no CNPJ sob n. 18. 243.220/0001-01, por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, o qual através da portaria 008/2018 delega poderes a **Secretária Municipal de Fazenda, Leila Lemos Grechi**, inscrita no CPF: **312.933.526-91** e a Pessoa Física **Matheus Ramos Trolesi**, inscrito no RG/MG **15317459/SSP/MG** e CPF **099.883.166-23**, residente na Rua Professora Elisa Carvalho, nº 180, Bairro: Vila Pinto II, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37014-420, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência da Dispensa de Licitação n.º **022/2021**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente a ao do Art. 24, inciso II da Lei 866/1993 firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de profissional especializado para avaliação contábil com emissão de relatório, pareceres verbais escritos, bem como atendimento telefônico e pessoal em questões de maior indagação no âmbito da apuração de tributos de ISSQN específico da empresa contribuinte SERPRAM S/A haja vista a decisão judicial do processo de n. 0016 16 002433-3 com o intuito de apurar o valor real da dívida em aberto, em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA SEGUNDA: UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE:

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: *JUSTIFICATIVA:*

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, especializados e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

CLÁUSULA QUINTA: *COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA*

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.10 – função 004 - subfs. 129 Administração de Recitas, Prog. Ppa 2018/2021 n°:0001 – Programa: Alfenas e a Excelencia na estão Municipal.

5.1. *CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:*

Classificação Funcional P	Atividade
04.129 .0001 - 2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FAZ
LOA 2020 – Elemento da Despesa: 36 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– Despesa n.º 47 -	

CLÁUSULA SEXTA: *VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:*

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** para execução por um período de 30 dias, prorrogável tendo em vista a finalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: *FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:*

Empreitada por custos unitário hora, com pagamento de mediante entrega dos relatórios e fatura com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: *OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental):*

Justifica-se a execução indireta avaliação contábil com emissão de relatório, pareceres verbais escritos, bem como atendimento telefônico e pessoal em questões de maior indagação no âmbito da apuração de tributos de ISSQN específico da empresa contribuinte SERPRAM S/A haja vista a decisão judicial do processo de n. 0016 16 002433-3 com o intuito de apurar o valor real da dívida em aberto, em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBJETIVO INSTRUMENTAL

Os serviços previstos neste termo de referência pretendem suprir a necessidade de serviço de consultoria na área de contabilidade, para apuração de tributos de ISSQN específico da empresa contribuinte SERPRAM S/A haja vista a decisão judicial do processo de n. 0016 16 002433-3.

CLÁUSULA DÉCIMA

Consiste em dispensa de licitação a execução indireta de serviço consultoria na área de contabilidade, para apuração de tributos de ISSQN específico da empresa contribuinte SERPRAM S/A haja vista a decisão judicial do processo de n. 0016 16 002433-3, imediata, no valor estimado de **RS9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), para atender as necessidades da prefeitura através da Secretaria Municipal de fazenda e Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA:

Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços se obriga a realizar o serviço de consultoria na área de contabilidade, para atender a demanda existente da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO :

A execução será entrega imediata.

10.2 Cronograma Físico

Item	Quant. horas	Unid	Especificação
1	40	Hs	Apuração de tributos de ISSQN específico da empresa contribuinte SERPRAM S/A haja vista a decisão judicial do processo de n. 0016 16 002433-3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- I. Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- II. Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviço de consultoria e contabilidade) a tempo compatível com os fornecidos as demais demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- III. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- IV. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações e insumos de responsabilidade direta exclusiva da administração pública necessária para a execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO E PRODUTOS:

10.5. PRAZO:

Para o desenvolvimento dos trabalhos estipula-se de forma imediata.

10.5.1. PRODUTOS:

- Visitas e pesquisas técnicas in loco;
- Emissão de planilhas, relatórios parciais por etapas, memoriais e demais manifestações visando a culminação dos objetivos e etapas elencadas neste termo de referência;
- Relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PAGAMENTO:

O pagamento condicionado à realização das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme o cronograma básico, à entrega final mediante devido relatório conclusivo e a sua aprovação pelo Coordenador do Projeto (fiscal do contrato) a ser definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com pagamento de imediato conforme alínea “b” do item 12. deste apêndice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

15.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento e estadia em Alfenas para a execução dos serviços.

15.2 Empreitada por custos unitários, por contraprestação parcelada dos serviços de 10 horas semanais com pagamento de 50% no início e o restante mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A contratante deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

16.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

16.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

16.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

16.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

16.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, conforme cláusula décima quarta e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal.

17.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

17.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

B) A execução deverá ser parcelada mediante Autorização de fornecimento, por período

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

19.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUA L(art.55, VIII e IX).

20.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

20.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL** como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 30 de abril de 2021.

LEILA LEMOS GRECHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

MATHEUS RAMOS TROLESI

RG MG 15317459

CPF 099.883.166-23

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto	Un Med	Qtd de Cada	Descr(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	---------	----------------------	------------------	--------	-------------	----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 1072021 Licitação: 22/2021 - DL Data de Homologação: 29/04/2021
Fornecedor: 14394 - MATHEUS RAMOS TROLES

1	22.01.035.08	Contribuição de professores em exercício cadastral avaliação escrita		MS	40.000	9.0000	240.0000	9.000.00	Vencido
					Total do Fornecedor	→	40.000	9.000.00	

Alfenas, 4 de Maio de 2021.